



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MEMORANDO SEPLE

Ao Senhor Conselheiro Presidente da 1ª Câmara José Wagner Praxedes

Assunto: **juízo processo nº 3769/2020. Elaboração de norma.**

Senhor Conselheiro Presidente,

1. Na 53ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara do TCE, de 27/09/2021, vossa Excelência levou à julgamento a Prestação de Contas de Ordenador nº 3769/2020, de responsabilidade do Sr. Cleyovane Lemos Ribeiro - gestor à época da Secretaria Municipal da Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional, pela regularidade com ressalvas e quitação, nos termos do Voto nº 246/2021-RELT3. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva, convocado para substituir a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, declarou-se impedido, consoante artigo 144, I do CPC e o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, convocado para substituir o Conselheiro Manoel Pires dos Santos, abriu divergência votando pela irregularidade das contas em apreço, com aplicação de multa, conforme Voto nº 119/2021-RELT1.

2. Infere-se que, a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto trouxe prejuízo ao quórum de votação, vez que restaram apenas dois julgadores certos, tendo o Conselheiro Substituto apresentado voto divergente, ocasionando empate. Essa conjuntura poderia ocorrer, do mesmo modo, nas sessões presenciais ou por videoconferência, por isso entendemos oportuno levar ao conhecimento de Vossa Excelência, formalizando a demanda.

3. De efeito, a Instrução Normativa nº 1/2020 não apresenta norma que regule a situação, acima apresentada, permanecendo o processo sem julgamento, inviabilizando, portanto, o desenvolvimento dos trabalhos desta Secretaria para dar seguimento ao transcurso processual. Importa acrescentar, que entendemos possível a inclusão do processo na pauta da sessão seguinte, para que a titular da 5ª Relatoria, Conselheira Doris de Miranda Coutinho, apresente voto ou adote um dos votos já prolatados na Sessão. Contudo, ressaltamos que é um entendimento formado com base em normas de outros TCE's, a exemplo do TCE-RO, que adota tal providência consoante parágrafo 1º do artigo 15, Resolução nº 298/2019/TCE-RO. Em complemento, destacamos ainda que a referida Instrução Normativa prevê a possibilidade de submeter dúvidas e casos omissos ao Tribunal Pleno, na conformidade do artigo 17.

4. Pelo exposto, encaminho à Vossa Excelência para análise e adoção das providências que entender necessárias a fim de concluirmos o julgamento do processo nº 3769/2020, bem como, se razoável e assim entender, propor a elaboração de norma.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **KELLE RAMOS RESIO, SECRETÁRIO DE PLENÁRIO**, em 07/10/2021, às 16:17, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº



001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0424384** e o código CRC **BC70EA39**.